



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00345/2017 do Vereador Camilo Cristóforo (PSB)

"Obriga os estacionamentos particulares a adotar sistema de cobrança por tempo fracionado em período de 30 (Trinta) minutos, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam os estacionamentos particulares obrigados a adotar sistema de cobrança por tempo fracionado em períodos de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único: O valor cobrado por período deverá ser único, bem como deverá representar parcela aritmética ao custo da hora integral.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, os estacionamentos particulares deverão:

I - manter, em suas portarias de entradas e de saída, relógios visíveis ao consumidor, isentando-o do pagamento em caso de descompasso no horário dos relógios; e

II - afixar em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada do respectivo estabelecimento, informando os valores devidos por permanência de 30 (trinta) minutos e 01 (uma) hora, bem como as formas de pagamento.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o proprietário de estacionamento particular às seguintes sanções:

I - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

III - multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na reincidência.

Art. 4º A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do Município de São Paulo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/05/2017, p. 67

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.